LEI MUNICIPAL N° 1.179/2025

"Dispõe sobre a revisão geral anual prevista na Constituição Federal sobre os vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Araponga - MG."

A Câmara Municipal de Araponga, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A título de recomposição do poder aquisitivo, fica concedido reajuste de vencimentos aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Araponga, no percentual de 4,83% (quatro virgula oitenta e três por cento), conforme o somatório do acumulado do IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo) entre os meses de janeiro a dezembro de 2024.

Parágrafo único – O reajuste previsto no *caput* deste artigo não se aplica aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Araponga que já tiveram o reajuste de seus vencimentos em decorrência do aumento do valor do salário mínimo nacional em 2025.

Art. 2º - Em razão do disposto no art. 17, § 6°, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do art. 16 da citada Lei Complementar e da demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Araponga – MG, 20 de fevereiro de 2025.

CERTIDÃO
Certifico para fins de direito, que este(a) Lei
foi publicada do QUADRO DE AVISOS da Prefeitura
Municipal constante Art. 1º da Lei nº 463/97 de 21/02/97.
Araponga (MG), 20 de fevereiro de 2025

CARLOS ASSUNÇÃO GOMES
Prefeito Municipal